

ILMO. SR. PREGOEIRO DA EMPRESA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES - EMLUME

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS POR JULGAMENTO DE INEXEQUIBILIDADE PELO DOUTO PREGOEIRO DA EMLUME NO PROCESSO LICITATÓRIO N° 001.2021. PE.001. EMLUME - PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2021, CUJO OBJETO É EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E DE MELHORIAS DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.

IMPETRANTE: PROVALE ENERGIA EIRELI (VC BATISTA EIRELI)

A empresa PROVALE ENERGIA EIRELI (VC BATISTA EIRELI), inscrita no CNPJ N° 10.664.921/0001-02, com sede a Rua Manoel Luís de Freitas, 2821, Bairro Boa Fé, CEP 62.930-000, Limoeiro do Norte/Ceará, através do seu Titular/Administrador, Sr. Vinícius Cunha Batista, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 2007761540-3, SSP/CE e CPF nº 815.039.703-53, vem, mui respeitosamente, perante V.Sa. apresentar RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS POR JULGAMENTO DE INEXEQUIBILIDADE PELO DOUTO PREGOEIRO DA EMLUME NO PROCESSO LICITATÓRIO N° 001.2021. PE.001. EM LUME - PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2021, CUJO OBJETO É EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E DE MELHORIAS DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, com base nos fundamentos abaixo especificados:

OPORTUNAMENTE, NA FORMA DA CLÁUSULA 16 DO EDITAL, REQUER-SE O EXERCÍCIO DO JUÍZO DE RECONSIDERAÇÃO OU A REMESSA, NO MESMO PRAZO, À AUTORIDADE SUPERIOR, PARA APRECIÇÃO DA INSURGÊNCIA RECURSAL EM IGUAL PRAZO.

I – DA TEMPESTIVIDADE

1. O presente recurso encontra-se embasado no Art. 4º, XVIII, “a” da Lei nº 10.520/2002, bem como no Art. 44 § 1º do Decreto Federal 10.024/2019, e no item 16 do Edital supra indicado, sendo interposto em face da decisão que julgou a proposta de preços da Impetrante desclassificada por inexecuibilidade.

2. Considerando-se que o prazo para a apresentação de recurso administrativo é de 03 (três) dias úteis, como prevê o 16 do Edital, o Art. 4º, XVIII, “a” da Lei nº 10.520/2002 e o Art. 44 § 1º do Decreto Federal 10.024/2019, tem-se que, declarado vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. Desta forma como o D. Pregoeiro declarou vencedor o consórcio formado pelas empresas **TAVARES E SALES ENGENHARIA LTDA** e **PRISMA ENGENHARIA** em **03 de março de 2022** e abriu o período para manifestação de intenção de recurso que de pronto foi atendido pela Impetrante, ficando então o presente recurso devendo ser apresentado até o dia **08/03/2022 (terça-feira)**, ficando assim demonstrada sua tempestividade.

3. Assim, havendo previsão legal de apresentação deste recurso, bem como atendido o requisito temporal para insurgência, tem-se que é inequivocamente admissível a presente peça, pelo que se requer o seu processamento e julgamento.

II. DA SINOPSE FÁTICA

Trata o presente auto de Recurso Administrativo interposto pela empresa **PROVALE ENERGIA EIRELI (VC BATISTA EIRELI)** contra a decisão proferida pelo D. Pregoeiro designado pelo presidente da **EMLUME** - Empresa Municipal de Energia e Iluminação Pública do Jaboatão dos Guararapes, considerando desclassificada, por inexecuibilidade, a Proposta de Preços da Impetrante mediante errôneo e ilegal julgamento da mesma e ante às justificativas apresentadas em resposta à diligência realizada pelo D. Pregoeiro as quais contém elementos e considerações que ensejam na exequibilidade da referida Proposta de Preços e, conseqüentemente, em sua classificação, conforme fatos abaixo descritos.

III. DO MÉRITO

Após a fase de lance do certame em questão, a empresa PROVALE ENERGIA EIRELI (VC BATISTA EIRELI), foi declarada no sistema como EMPRESA ARREMATANTE, porém o D. Pregoeiro promoveu diligência quanto à demonstração dos motivos de sua precificação que, por sinal, promove a maior vantajosidade ao erário público, contudo segundo a análise feita pelo D. Pregoeiro e Equipe estaria inexecutável. Esse fato por si só, já gera uma ilegalidade, pois não cabe ao ente público o papel de tutelador das ofertas de preços feitas pelos licitantes, pois este não sabe os motivos (vantagem competitiva, estratégia de mercado, investimento para fixação de base em determinada região, entre outros), que levam uma empresa a ofertar um valor bem mais baixo do que outra. Apenas com uma severa aplicação da lei pela fórmula de verificação legal sobre exequibilidade de uma proposta, não restariam dúvidas que a proposta desta recorrente é exequível, como será demonstrado mais adiante. Insto dito e sobre à luz da norma é mais que evidente que apenas as propostas abaixo dos parâmetros do cálculo de inexecutabilidade deveriam levantar presunção de preço inexecutável, culminando em possíveis diligências, situação esta que não se encaixa na proposta apresentada pela Provale Energia.

Ainda assim, a impetrante, de pronto, respondeu às diligências, explicitando suas vantagens competitivas, entre elas, o fato de ser a mesma importadora de componentes utilizados nos serviços objeto da licitação, possuir estrutura física com galpão, almoxarifado, mão de obra e equipamentos já instalados no município de Jaboatão dos Guararapes em função da execução de contrato existente à época do procedimento licitatório em questão, bem como pelo término de contratos em outros municípios que resultaram na ociosidade de equipamentos, materiais e pessoal, sendo estas despesas já inclusas nos gastos fixos mensais da empresa, representando uma vantagem competitiva sem precedentes e refletida nos preços ofertados em proposta.

Estranhamente, a impetrante que já atuava de forma efetiva e duradoura no município, teve sua capacidade estrutural, técnica e laboral refutadas na primeira diligência sendo novamente diligenciada acerca das mesmas questões já levantadas e já respondidas, um verdadeiro arsenal de contradições por se tratar de contestações acerca de uma estrutura e capacidades operacional e técnica já conhecidas e atestadas como de boa qualidade pela própria promotora da licitação em questão. Reconhecidamente a diligência é um importante instrumento de averiguação, porém a Proposta de Preços desta impetrante não chegou a valores que a justificassem a implementação de tal dispositivo.

Vejamos o que assevera o TCU – Tribunal de Contas da União sobre o ente público presumir, sem nenhum cálculo legal, a inexecutabilidade da proposta:

“Súmula 262 – O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/1993, conduz a uma presunção relativa de inexecutabilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.” (Grifo nosso)

Importante aqui destacar que o fundamento jurídico para que tal se configure como uma *Presunção Relativa* (e não absoluta) de *Inexequibilidade*, decorre em parte do disposto no Art. 40, inciso X, da Lei Federal de nº8.666/1993, que assim dispõe:

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...)

X - O critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48:
(Grifo nosso)

Nesta seara, sequer houve motivo para a presunção de Proposta Inexequível, visto que os valores, a que se refere o cálculo dos §§ 1º e 2º do art. 48 da Lei 8.666/93, sequer deixaria a proposta arrematante com a presunção (relativa) de inexequibilidade supracitada.

1. DA ANÁLISE EQUIVOCADA DE INEXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA DE PREÇOS DA EMPRESA PROVALE ENERGIA EIRELI (V.C. BATISTA EIRELI)

Com base nos preceitos exigidos no **Edital Republicado** do Processo Licitatório nº **001.2021.PE.001.EMLUME /Pregão Eletrônico nº 001/2021**, vimos apresentar as diversas inconformidades verificadas que implicam na necessidade de revisão do resultado da **Análise da Nota Técnica nº 007/2021 de 07/12/2021**, do Gerente de Iluminação Pública, Sr. Rubem Duarte, e **Nota Técnica nº 001/2021 de 07/12/2021**, da Gerente de Contas, Sra. Cátia Rochele Martins dos Santos, referente à Análise de Exequibilidade da Proposta de Preços e da Análise Técnica dos Preços Ofertados para a Mão de Obra, da Empresa PROVALE ENERGIA EIRELI (VC BATISTA EIRELI), CNPJ nº 10.664.921/0001-02, com Proposta de Preço desclassificada provisoriamente e indevidamente do certame, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E DE MELHORIAS NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.**

Com referência a Nota Técnica nº 007/2021 da Análise da Justificativa de Exequibilidade de Proposta de Preços da PROVALE ENERGIA EIRELI (VC BATISTA EIRELI), esclarecemos o seguinte:

De acordo com a legislação vigente nos certames voltados à contratação de obras e serviços de engenharia o §3º do art. 56 da Lei Federal nº 13.303/2016 determina que considerem inexequíveis “as propostas com valores globais inferiores à 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: I – média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela empresa pública ou sociedade de economia mista; ou II – Valor do orçamento estimado pela empresa pública ou sociedade de economia mista (EMLUME), que neste certame é de R\$ 18.749.104,49 (dezoito milhões e setecentos e quarenta e nove mil e cento e quatro reais e quarenta e nove centavos). Tendo em vista que a proposta ajustada da PROVALE ENERGIA EIRELI (VC BATISTA EIRELI) foi de R\$ 11.102.767,14 (onze milhões e cento e dois mil e setecentos e sessenta e sete reais e quatorze centavos), e as demais licitantes “CONVOCADAS” dentro do limite máximo aceitável que apresentaram lance de respectivamente de (conforme classificação visualizada no site “Compras.gov.br” abaixo):

2º colocado convocado: CNPJ Nº 08.624.525/0001-00 / W T TECNOLOGIA GESTÃO E ENERGIA S.A. com R\$ 12.489.000,00;

3º colocado convocado: CNPJ Nº 28.807.917/0001-11 / TAVARES E SALES ENGENHARIA LTDA com R\$ 14.500.000,00;

4º colocado convocado: CNPJ Nº 04.375.003/0001-60 / ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA com R\$ 14.828.238,43;

5º colocado convocado: CNPJ Nº 32.185.141/0001-12 / CASTRO & ROCHA LTDA com R\$ 15.250.000,00;

6º colocado convocado: CNPJ Nº 04.792.477/0001-08 / FGTECH INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA com R\$ 15.500.000,00.

Houve de fato um grande equívoco por parte do analista que culminou na desclassificação da proposta da impetrante sob a alegação de inexequibilidade, um total descumprimento da legislação mencionada anteriormente, não justificando, por critérios objetivos nenhuma das 02 (duas) diligências realizadas via notas técnicas do pregoeiro nº 005/2021 em 28/10/2021 e nº 006/2021 em 05/11/2021, que resultaram em desclassificação indevida da empresa recorrente, **JÁ QUE A PROPOSTA DE PREÇOS ESTÁ DENTRO DO LIMITE DE EXEQUIBILIDADE LEGAL, onde qualquer valor de proposta superior a R\$ 9.761.500,65 (nove milhões e setecentos e sessenta e um mil e quinhentos reais e sessenta e cinco centavos) é ACEITO COMO EXEQUÍVEL; sendo portanto, a luz das fontes do direito que tratam do tema em questão, ilegítimos todos os atos administrativos seguintes e realizados embasados nesta equivocada análise, conforme demonstraremos a seguir.**

Vejamos:

ESTUDO DE EXEQUILIBILIDADE DAS 06 (SEIS) EMPRESAS CONVOCADAS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001.2021.PE.001.EMLUME				
ORÇAMENTO BÁSICO ESTIMADO EMLUME (VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL)	R\$18.749.104,49	% DO ORÇAMENTO BÁSICO	RESULTADO LICITAÇÃO:	DESCONTO
FGTECH INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA	R\$15.500.000,00	SUP. A 50% DO ORÇAMENTO BÁSICO	6ª	17,32938%
CASTRO & ROCHA LTDA	R\$15.250.000,00	SUP. A 50% DO ORÇAMENTO BÁSICO	5ª	18,66278%
ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA	R\$14.828.238,43	SUP. A 50% DO ORÇAMENTO BÁSICO	4ª	20,91228%
TAVARES E SALES ENGENHARIA LTDA	R\$14.500.000,00	SUP. A 50% DO ORÇAMENTO BÁSICO	3ª	22,66297%
WT TECNOLOGIA GESTÃO E ENERGIA S.A.	R\$12.489.000,00	SUP. A 50% DO ORÇAMENTO BÁSICO	2ª	33,38882%
PROVALE ENERGIA EIRELI (VC BATISTA EIRELI)	R\$11.102.767,14	SUP. A 50% DO ORÇAMENTO BÁSICO	1ª COLOCADA	40,78241%

§3º DO ART. 56 DA LEI 13.303/2016:		VALOR EM (R\$)	OBSERVAÇÕES:
	NÃO PODE SER MENOR QUE 70% DO MENOR DOS SEGUINTE VALORES:		
1ª CONDIÇÃO	70% DO ORÇAMENTO BÁSICO	R\$13.124.373,14	
	50% DO ORÇAMENTO BÁSICO	R\$9.374.552,25	
	MÉDIA ARITMÉTICA DAS PROPOSTAS SUPERIORES A 50% DO ORÇAMENTO BÁSICO	R\$13.945.000,93	(MÉDIA DAS 06 (SEIS) EMPRESAS DENTRO DO VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL E CONVOCADAS)
2ª CONDIÇÃO	70% DA MÉDIA ARITMÉTICA	R\$9.761.500,65	

CONDIÇÃO P/ COMPARAÇÃO DAS PROPOSTAS	MENOR DOS VALORES DAS CONDIÇÕES 1ª E 2ª	R\$9.761.500,65	QUALQUER VALOR DE PROPOSTA MENOR QUE ESTE É INEQUÍVEL P/ ESTE CASO
--------------------------------------	-----------------------------------------	-----------------	--------------------------------------------------------------------



10/12/2021 13:16

Compras.gov.br - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

➤ PREGÃO ELETRÔNICO
▪ Acompanhar Julgamento/Habilitação/Admissibilidade (Melhores Lances para o Item)

EMPRESA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA/PE

Pregão nº 12021
Modo de Disputa: Aberto/Fechado

Objeto: Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva e de melhorias no sistema de iluminação pública do município do Jaboatão dos Guararapes/PE, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos.

Para ver a descrição complementar do item, clique na descrição do mesmo.

Item: 1 - [Serviço engenharia](#) **Valor Máximo Aceitável:** R\$ 18.749.104,4900 **Qtde Solicitada:** 1

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Situação do Item: Realizar julgamento

Qtde Aceita: 0

CNPJ/CPF	Razão Social/Nome	Qtde Ofertada	Melhor Lance (R\$)	Data/Hora Melhor Lance	Valor Negociado (R\$)	Situação do Lance	Anexos
10.664.921/0001-02	V C BATISTA EIRELI	1	11.102.767,1400	08/10/2021 10:22:46:000		Recusado	Consultar
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva e de melhorias no sistema de iluminação pública do município do Jaboatão dos Guararapes/PE, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equip...							
Porte da Empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)		Declaração ME/EPP: Não					
Situação Convocação Etapa Fechada: Convocado							
Motivo da Recusa/Inabilitação do Lance: De acordo com o julgamento técnico realizado após duas diligências, a proposta ajustada da V C Batista EIRELI (CNPJ nº 10.664.921/0001-02) foi considerada inexequível, sendo desclassificada.							
08.624.525/0001-00	WT TECNOLOGIA GESTAO E ENERGIA S A	1	12.489.000,0000	08/10/2021 10:24:29:957			Consultar
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva e de melhorias do sistema de iluminação pública do Município de Jaboatão dos Guararapes com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipam...							
Porte da Empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)		Declaração ME/EPP: Não					
Situação Convocação Etapa Fechada: Convocado							
28.807.917/0001-11	TAVARES E SALES ENGENHARIA LTDA	1	14.500.000,0000	08/10/2021 10:23:44:783			Consultar
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva e de melhorias no sistema de iluminação pública do município do Jaboatão dos Guararapes/PE, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equip...							
Porte da Empresa: ME/EPP		Declaração ME/EPP: Não					
Situação Convocação Etapa Fechada: Convocado							
04.375.003/0001-60	ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA	1	14.828.238,4300	08/10/2021 10:24:36:100			Consultar
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E DE MELHORIAS DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMEN...							
Porte da Empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)		Declaração ME/EPP: Não					
Situação Convocação Etapa Fechada: Convocado							
32.185.141/0001-12	CASTRO & ROCHA LTDA	1	15.250.000,0000	08/10/2021 10:21:15:193			Consultar
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva e de melhorias do sistema de iluminação pública do Município de Jaboatão dos Guararapes com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipame...							
Porte da Empresa: ME/EPP		Declaração ME/EPP: Não					
Situação Convocação Etapa Fechada: Convocado							
04.792.477/0001-08	FGTECH INSTALACOES	E 1	15.500.000,0000	08/10/2021 10:21:02:237			Consultar

<https://www.comprasnet.gov.br/intro.htm>

1/2

SITE Compras.gov.br

10/12/2021 13:16

Compras.gov.br - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

 MANUTENCAO
ELETRICA LTDA

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva e de melhorias no sistema de iluminação pública do município do Jaboatão dos Guararapes/PE, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equip...

Porte da Empresa: ME/EPP **Declaração ME/EPP:** Não

Situação Convocação Etapa Fechada: Convocado

SITE Compras.gov.br

Ainda se considerarmos a inclusão da **7ª colocada, VASCONCELOS E SANTOS LTDA, CNPJ Nº 01.346.561/0001-00, com lance de R\$ 17.289.950,00 (ver quadro abaixo do site Compras.gov.br)**, valor este abaixo do máximo aceitável, a exequibilidade da V.C. Batista Eireli ainda seria atingida, **onde qualquer valor de proposta superior a R\$ 10.095.995,56 (dez milhões e noventa e cinco mil e novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos) é ACEITO como EXEQUÍVEL NOVAMENTE;** conforme demonstrado a seguir:

01.346.561/0001-00 VASCONCELOS E 1 17.289.950,0000 08/10/2021
SANTOS LTDA 10:18:30:833

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva e de melhorias no sistema de iluminação pública do município do Jaboatão dos Guararapes/PE, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equip...

[Consultar](#)

Porte da Empresa: Demais (Diferente de ME/EPP) **Declaração ME/EPP:** Não

Situação Convocação Etapa Fechada: Não Convocado

ESTUDO DE EXEQUIBILIDADE DAS 06 (SEIS) EMPRESAS CONVOCADAS E 01 (UMA) EMPRESA NÃO CONVOCADA, MAS TODAS DENTRO DO VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL (NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001.2021.PE.001.EMLUME				
ORÇAMENTO BÁSICO EMLUME	R\$18.749.104,49	% DO ORÇAMENTO BÁSICO	RESULTADO LICITAÇÃO:	DESCONTO
VASCONCELOS E SANTO LTDA	R\$17.289.950,00	SUP. A 50% DO ORÇAMENTO BÁSICO	7ª	7,78253%
FGTECH INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA	R\$15.500.000,00	SUP. A 50% DO ORÇAMENTO BÁSICO	6ª	17,32938%

CASTRO & ROCHA LTDA	R\$15.250.000,00	SUP. A 50% DO ORÇAMENTO BÁSICO	5ª	18,66278%
ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA	R\$14.828.238,43	SUP. A 50% DO ORÇAMENTO BÁSICO	4ª	20,91228%
TAVARES E SALES ENGENHARIA LTDA	R\$14.500.000,00	SUP. A 50% DO ORÇAMENTO BÁSICO	3ª	22,66297%
WT TECNOLOGIA GESTÃO E ENERGIA S.A.	R\$12.489.000,00	SUP. A 50% DO ORÇAMENTO BÁSICO	2ª	33,38882%
PROVALE ENERGIA EIRELI (VC BATISTA EIRELI)	R\$11.102.767,14	SUP. A 50% DO ORÇAMENTO BÁSICO	1ª COLOCADA	40,78241%

§3º DO ART. 56 DA LEI 13.303/2016:		VALOR EM (R\$)	OBSERVAÇÕES:
	NÃO PODE SER MENOR QUE 70% DO MENOR DOS SEGUINTE VALORES:		
1ª CONDIÇÃO	70% DO ORÇAMENTO BÁSICO	R\$13.124.373,14	
	50% DO ORÇAMENTO BÁSICO	R\$9.374.552,25	
	MÉDIA ARITMÉTICA DAS PROPOSTAS SUPERIORES A 50% DO ORÇAMENTO BÁSICO	R\$14.422.850,80	(MÉDIA DAS 07 (SETE) EMPRESAS DENTRO DO VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL)
2ª CONDIÇÃO	70% DA MÉDIA ARITMÉTICA	R\$10.095.995,56	

CONDIÇÃO P/ COMPARAÇÃO DAS PROPOSTAS	MENOR DOS VALORES DAS CONDIÇÕES 1ª E 2ª	R\$10.095.995,56	QUALQUER VALOR DE PROPOSTA MENOR QUE ESTE É INEXEQUÍVEL P/ ESTE CASO
---------------------------------------------	------------------------------------------------	-------------------------	-----------------------------------------------------------------------------

Pecou e equivocou-se o analista na sua análise em considerar **INDEVIDAMENTE** no seu cálculo de exequibilidades das propostas das **LICITANTES APTAS À DISPUTA NA LICITAÇÃO**, empresas que apresentaram lances **SUPERIORES AO VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL DE R\$ 18.749.104,49 (dezoito milhões e setecentos e quarenta e nove mil e cento e quatro reais e quarenta e nove centavos) QUE ESTÃO FORA DA DISPUTA**; o que excluiria da disputa as empresas **V.C. BATISTA EIRELI** e **WT TECNOLOGIA GESTÃO E ENERGIA S.A.**, pois neste cenário qualquer lance com valor abaixo de **R\$ 13.578.755,67 (treze milhões e quinhentos e setenta e oito mil e setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e sete centavos) o licitante estaria inexecuível**, distorcendo e descaracterizando a legalidade deste processo licitatório, em prejuízo ao direito de competitividade destes dois licitantes, e por consequência ao erário municipal por desclassificação injusta de prováveis propostas mais

vantajosas, principalmente o **1º colocado**. Segue abaixo a demonstração deste **cálculo equivocado** para o entendimento dos fatos ficarem mais compreensíveis:

ESTUDO DE EXEQUILIBRIDADE EQUIVOCADO E EM DESCONFORMIDADE LEGAL COM AS 12 (DOZE) EMPRESAS QUE OFERTARAM LANCES, SENDO: 06 (SEIS) CONVOCADAS E COM LANCES ABAIXO DO VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL, 01 (UMA) EMPRESA NÃO CONVOCADA E LANCE ACIMA DO VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL, E MAIS 05 (CINCO) EMPRESAS NÃO CONVOCADAS E COM LANCES ACIMA DO VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL (NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001.2021.PE.001.EMLUME				
ORÇAMENTO BÁSICO EMLUME	R\$18.749.104,49	% DO ORÇAMENTO BÁSICO	RESULTADO LICITAÇÃO:	DESCONTO
REAL ENERGY LTDA (NÃO PARTICIPANTE DA DISPUTA)	R\$40.000.000,00	SUP. A 50% DO ORÇAMENTO BÁSICO	12ª	113,34352% ACIMA DO VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL
EXECUTAR ENGENHARIA EIRELI (NÃO PARTICIPANTE DA DISPUTA)	R\$25.879.766,98	SUP. A 50% DO ORÇAMENTO BÁSICO	11ª	38,03201% ACIMA DO VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL
ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGEM LTDA (NÃO PARTICIPANTE DA DISPUTA)	R\$23.398.209,82	SUP. A 50% DO ORÇAMENTO BÁSICO	10ª	24,79641% ACIMA DO VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL
DIRETRIX ENGENHARIA EIRELI (NÃO PARTICIPANTE DA DISPUTA)	R\$22.340.736,18	SUP. A 50% DO ORÇAMENTO BÁSICO	9ª	19,15628% ACIMA DO VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL
VIA RETA ENGENHARIA EIRELI (NÃO PARTICIPANTE DA DISPUTA)	R\$20.200.000,00	SUP. A 50% DO ORÇAMENTO BÁSICO	8ª	7,73847% ACIMA DO VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL
VASCONCELOS E SANTO LTDA (NÃO CONVOCADA E VALOR ABAIXO DO MÁXIMO ACEITÁVEL)	R\$17.289.950,00	SUP. A 50% DO ORÇAMENTO BÁSICO	7ª	7,78253%
FGTECH INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA (CONVOCADA E VALOR ABAIXO DO MÁXIMO ACEITÁVEL)	R\$15.500.000,00	SUP. A 50% DO ORÇAMENTO BÁSICO	6ª	17,32938%

Este documento foi assinado digitalmente por Vinicius Cunha Batista. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 45E7-4093-79F7-6A49.

CASTRO & ROCHA LTDA (CONVOCADA E VALOR ABAIXO DO MÁXIMO ACEITÁVEL)	R\$15.250.000,00	SUP. A 50% DO ORÇAMENTO BÁSICO	5ª	18,66278%
ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA (CONVOCADA E VALOR ABAIXO DO MÁXIMO ACEITÁVEL)	R\$14.828.238,43	SUP. A 50% DO ORÇAMENTO BÁSICO	4ª	20,91228%
TAVARES E SALES ENGENHARIA LTDA (CONVOCADA E VALOR ABAIXO DO MÁXIMO ACEITÁVEL)	R\$14.500.000,00	SUP. A 50% DO ORÇAMENTO BÁSICO	3ª	22,66297%
WT TECNOLOGIA GESTÃO E ENERGIA S.A. (CONVOCADA E VALOR ABAIXO DO MÁXIMO ACEITÁVEL)	R\$12.489.000,00	SUP. A 50% DO ORÇAMENTO BÁSICO	2ª COLOCADA (INDEVIDAMENTE INEXEQUÍVEL NESTE CENÁRIO)	33,38882%
PROVALE ENERGIA EIRELI (VC BATISTA EIRELI) (CONVOCADA E VALOR ABAIXO DO MÁXIMO ACEITÁVEL)	R\$11.102.767,14	SUP. A 50% DO ORÇAMENTO BÁSICO	1ª COLOCADA (INDEVIDAMENTE INEXEQUÍVEL NESTE CENÁRIO)	40,78241%

§3º DO ART. 56 DA LEI 13.303/2016:		VALOR EM (R\$)	OBSERVAÇÕES:
	NÃO PODE SER MENOR QUE 70% DO MENOR DOS SEGUINTE VALORES:		
1ª CONDIÇÃO	70% DO ORÇAMENTO BÁSICO	R\$13.124.373,14	
	50% DO ORÇAMENTO BÁSICO	R\$9.374.552,25	
	MÉDIA ARITMÉTICA DAS PROPOSTAS SUPERIORES A 50% DO ORÇAMENTO BÁSICO	R\$19.398.222,38	(MÉDIA DAS 12 (DOZE) EMPRESAS QUE APRESENTARAM LANCES (SEM OBSERVAÇÃO DOS CRITÉRIOS LEGAIS DE ACEITABILIDADE))
2ª CONDIÇÃO	70% DA MÉDIA ARITMÉTICA	R\$13.578.755,67	

CONDIÇÃO P/ COMPARAÇÃO DAS PROPOSTAS	MENOR DOS VALORES DAS CONDIÇÕES 1ª E 2ª	R\$13.578.755,67	QUALQUER VALOR DE PROPOSTA MENOR QUE ESTE É INEXEQUÍVEL P/ ESTE CASO
---------------------------------------------	------------------------------------------------	-------------------------	-----------------------------------------------------------------------------

 Este documento foi assinado digitalmente por Vinicius Cunha Batista.
 Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 45E7-4093-79F7-6A49.

06.138.254/0001-57 VIA RETA 1 20.200.000,0000 08/10/2021
ENGENHARIA EIRELI 10:08:46:780

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva e de melhorias do sistema de iluminação pública do Município de Jaboatão dos Guararapes com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamen ...

[Consultar](#)

Porte da Empresa: Demais (Diferente de ME/EPP) **Declaração ME/EPP:** Não

Situação Convocação Etapa Fechada: Não Convocado

01.085.073/0001-96 DIRETRIX ENGENHARIA EIRELI 1 22.340.736,1800 08/10/2021
10:00:00:510

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva e de melhorias do sistema de iluminação pública do Município de Jaboatão dos Guararapes com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamen ...

[Consultar](#)

Porte da Empresa: Demais (Diferente de ME/EPP) **Declaração ME/EPP:** Não

Situação Convocação Etapa Fechada: Não Convocado

05.035.581/0001-10 ILUMITERRA CONSTRUcoes E MONTAGENS LTDA E 1 23.398.209,8200 08/10/2021
10:08:24:307

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva e de melhorias do sistema de iluminação pública do Município de Jaboatão dos Guararapes com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamen ...

[Consultar](#)

Porte da Empresa: ME/EPP **Declaração ME/EPP:** Sim

Situação Convocação Etapa Fechada: Não Convocado

17.314.738/0001-26 EXECUTAR ENGENHARIA EIRELI 1 25.879.766,9800 08/10/2021
10:00:00:510

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva e de melhorias no sistema de iluminação pública do município do Jaboatão dos Guararapes/PE, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equi ...

[Consultar](#)

Porte da Empresa: ME/EPP **Declaração ME/EPP:** Sim

Situação Convocação Etapa Fechada: Não Convocado

41.116.138/0001-38 REAL ENERGY LTDA 1 40.000.000,0000 08/10/2021
10:00:00:510

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva e de melhorias no sistema de iluminação pública do município do Jaboatão dos Guararapes/PE, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equip ...

[Consultar](#)

Porte da Empresa: Demais (Diferente de ME/EPP) **Declaração ME/EPP:** Não

Situação Convocação Etapa Fechada: Não Convocado

Para mais informações sobre o porte da empresa, clique [aqui](#).

SITE Compras.gov.br

Portanto, todas os atos praticados pelo Pregoeiro neste processo licitatório com base nesta Nota Técnica nº 007/2021 (analisada anteriormente) deve ser revisada e modificada com máxima urgência, de modo a não causar dano irreparável ao “direito” certo de competição da empresa PROVALE ENERGIA EIRELI (VC BATISTA EIRELI) **MACULANDO O PROCESSO DE VÍCIOS ILEGAIS QUE PODERÃO ENSEJAR EM SUA ANULAÇÃO.**

Mais uma vez vale ressaltar que a proposta da Provale Energia é totalmente exequível conforme demonstrado anteriormente, e os seus preços unitários de materiais, equipamentos e mão de obra não são “**simbólicos, irrisórios ou de valor zero**”, mas compatíveis com a margem de ganho das atividades do contrato como um todo, podendo em alguns itens serem desvantajosos e em muitos outros compensadores; ou seja, optamos por renunciar plenamente a parte da remuneração em alguns itens, para ofertar uma proposta competitiva; e além do mais, lembramos a presente licitação apresenta critério de julgamento de “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, e regime de execução por “**EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**”, ou seja, vale o menor preço global de proposta de preço devidamente exequível e o pagamento dos serviços serão apenas dos serviços e materiais efetivamente utilizados.

A empresa PROVALE ENERGIA EIRELI (VC BATISTA EIRELI) atua no ramo de prestação de serviços e obras voltados à Sistemas de Iluminação Pública já há 09 (nove) anos, e apresenta capacidade financeira suficiente e compatível para desenvolver todas as atividades previstas no contrato plenamente. Tanto que atualmente já presta serviços semelhantes no município e de forma exemplar, via **Contrato nº 012/2018 com valor atual de R\$ 7.373.242,50 (sete milhões e trezentos e setenta e três mil e duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), vigente desde o ano de 2018**, cujo objeto é praticamente o mesmo desta licitação.

Para caracterizar a robustez e solidez da empresa relacionamos aqui os demais municípios que também atuamos, sendo **07 (sete)** outros em prestação de serviços semelhantes e de natureza contínua (Tabuleiro do Norte/CE, Morada Nova/CE, Bayeux/PB, Caruaru/PE, Canindé/CE, Fortim/CE e Horizonte/CE, com total contratado de **R\$ 21.429.954,38 (vinte e um milhões e quatrocentos e vinte e nove mil e novecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e oito centavos)**; e mais outros **03 (três)** em contratos de obras de ampliação de sistemas de Iluminação Pública (Alto Santo/CE, Senador Pompeu/CE e Tabuleiro do Norte/CE), com total contratado de **R\$ 8.652.121,19 (oito milhões e seiscentos e cinquenta e dois mil e cento e vinte e um reais e dezenove centavos)**. Ou seja, a empresa possui vasta experiência nesta área e estrutura organizacional de logística de pessoal, equipamentos e almoxarifado relevante, que lhe propicia poder de persuasão frente aos fornecedores para a prática de preços mais competitivos ofertados neste certame; e não realiza a prática de

dumping levemente apontada pelo analista, lembrando que prestamos serviços e não venda direta de materiais.

Nossa proposta de preços apresenta os seguintes percentuais por item do orçamento em relação ao total ofertado:

1. Equipes Operacionais para os Serviços – **58,06%**
2. Equipe de Gestão dos Serviços – **11,13%**
3. Fornecimento de Materiais – 30,75%
4. Equipamentos – 0,02%
5. Manutenção IP Orla – 0,04%

Embora na análise técnica da segunda diligência (de forma ilegal) o analista mencione itens da **Curva A** para justificar sua conclusão, ressaltamos que todos os itens do contrato, como equipes operacionais, equipe de gestão, fornecimento de materiais diversos, fornecimento de equipamentos e manutenção IP orla, estão **dimensionados para um período de 02 (dois) anos**. Onde as lâmpadas e reatores apresentam representatividade de **5,89% e 8,40%** respectivamente do total ofertado na proposta, mas com demanda estimada mensal de utilização efetiva máxima de apenas **0,24% e 0,35% destes materiais**; portanto, a desvantagem de preços em parte destes itens são plenamente compensados nos itens das equipes operacionais e equipe de gestão, pois já estamos estabelecidos e com equipes de pessoal e equipamentos pra estrutura de gestão pronta do atual contrato como o município, itens esses com representatividade mensal de **2,89%**, sendo então irrelevante esta abordagem.

Este raciocínio é válido para todos os demais materiais ofertados na proposta de preços, já que o estoque obrigatório de materiais para os serviços não será de **100% após a assinatura do contrato**, mas com previsibilidade de utilização pela empresa para períodos de no máximo 02 (dois) meses. Em total conformidade com o **item 11.4. (Adequação e Dimensionamento dos Estoques da “Seção de Material Novo”)** do Termo de Referência. Sabe-se que os materiais do estoque operacional da “Seção de Material Novo” serão adquiridos, e controlados, pela Empresa contratada; bem como a responsabilidade pela disponibilidade de materiais, nesse Almoxarifado, para suprir a demanda dos serviços de manutenção e melhorias, será sempre da Empresa contratada, que deverá considerar os

quantitativos mínimos necessários em estoque, para atender às demandas de manutenção de IP.

2. COM REFERÊNCIA A NOTA TÉCNICA Nº 001/2021, DA ANÁLISE TÉCNICA DOS PREÇOS OFERTADOS PARA A MÃO DE OBRA, DA EMPRESA PROVALE ENERGIA EIRELI (VC BATISTA EIRELI) ESCLARECEMOS O SEGUINTE:

2.1. Item I. das Considerações:

CONSIDERANDO a proposta encaminhada em 06/10/2021 referente a Licitação 001/2021 e seus anexos;

CONSIDERANDO a análise no Anexo 4 - Composição de Custo por Quantitativo de Equipe da Proposta de Preços, citando as horas trabalhadas de 220/hs mês;

CONSIDERANDO a análise no Anexo 7 - Composição de Equipes Operacionais da Proposta de Preços, sobre o valor da remuneração adicionado dos encargos sociais conforme tabela anexa na proposta;

CONSIDERANDO a análise no Anexo 7 - Composição de Equipes Operacionais da Proposta de Preços, sobre a remuneração indicada e Tabela do dissídio anexado aos documentos encaminhados junto a proposta.

2.2. Item II. Da Análise Técnica:

EMLUME:

Na análise foi considerada a carga horária de trabalho conforme a legislação trabalhista vigente, na qual para o trabalhador mensalista deve cumprir 220h/mês.

Os dados utilizados foram lastreados nas informações contidas na proposta ajustada da licitante e documentos comprobatórios encaminhados em diligências anteriores.

1. Consta no anexo 7 - Demonstrativo de Custo - Remuneração Eletricista Diurno, o custo de encargos sociais apenas sobre o salário, não levando em consideração o valor da periculosidade, havendo desse modo subdimensionamento do custo efetivo;

2. Consta no anexo 7 - Demonstrativo de Custo - Remuneração Eletricista noturno, a base para cálculo do valor da hora de adicional noturno, não levando em consideração o valor da periculosidade para base de cálculo da hora do adicional noturno, havendo desse modo subdimensionamento do custo efetivo;

3. Consta no anexo 7 - Demonstrativo de Custo - Remuneração Ajudante de Eletricista Diurno, o salário computado na planilha foi considerado a menor que o mínimo estabelecido em dissídio coletivo. Destacamos que na Folha de Pagamento ESTRADA DA BATALHA, 1200 – GALPÃO N-JARDIM JORDÃO JABOATÃO DOS GUARARAPES – CEP 54.315-570 EMPRESA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA GERÊNCIA DE CONTAS encaminhada pela empresa os valores efetivamente pagos estão de acordo com o dissídio, o que gera discrepância nos custos efetivos a serem executados no contrato;

4. Consta no anexo 7 - Demonstrativo de Custo - Remuneração Ajudante de Eletricista Noturno, o salário computado na planilha foi considerado a menor que o mínimo estabelecido em dissídio coletivo, e não levou em consideração a periculosidade para base de cálculo da hora do adicional noturno, havendo desse modo subdimensionamento do custo efetivo;

2.3. PROVALE ENERGIA EIRELI (VC BATISTA EIRELI)

Esclarecimentos:

2.3.1. Com referência ao Item II, subitem 1., temos:



ANEXO 7 – COMPOSIÇÃO DE EQUIPES OPERACIONAIS DA PROPOSTA DE PREÇOS						
ENCARGOS SOCIAIS - MENSALISTA: 46,58% - HORISTA: 84,33%						
Data: SETEMBRO/2021						

DEMONSTRATIVO CUSTO - REMUNERAÇÃO ELETRICISTA						
1º TURNO - DIURNO						
ITEM	FORTE- SINAPI	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
1. REMUNERAÇÃO HORÁRIA + ADICIONAIS + HORAS EXTRAS						
1.1	40918	ELETRICISTA (MENSALISTA) - Salário Mensal 220 horas/mês	mês	1,00	2.531,43	2.531,43
1.2		Adicional de Periculosidade sobre salário base	%	30,00	1.727,00	518,10
TOTAL 1. REMUNERAÇÃO HORÁRIA + ADICIONAIS + HORAS EXTRAS						3.049,53
2. ENCARGOS COMPLEMENTARES						
2.1	43496	EPI - FAMILIA ELETRICISTA - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	mês	1,00	R\$ 171,87	R\$ 171,87
2.2	40863	EXAMES - MENSALISTA (COLETADO CAIXA)	mês	1,00	R\$ 103,70	R\$ 103,70
2.3	40864	SEGURO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA)	mês	1,00	R\$ 0,01	R\$ 0,01
2.4	40862	ALIMENTACAO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA)	mês	1,00	R\$ 389,75	R\$ 389,75
2.5	40861	TRANSPORTE - MENSALISTA (COLETADO CAIXA)	mês	1,00	R\$ 93,28	R\$ 93,28
2.6	43472	FERRAMENTAS - FAMILIA ELETRICISTA - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	mês	1,00	R\$ 117,38	R\$ 117,38
2.7	101313	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ELETRICISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - MENSALISTA	mês	1,00	R\$ 51,64	R\$ 51,64

TOTAL 2. ENCARGOS COMPLEMENTARES					927,63
TOTAL VALOR MÊS					3.977,16
TOTAL POR MÊS - DIURNO	mês	3.977,16	220h / mês		3.977,16

-5339-FBB1.

Vê-se claramente na proposta apresentada nas páginas 18/54 e 19/54 que a **REMUNERAÇÃO ELETRICISTA DIURNO** está corretamente calculada, em total conformidade com o anexo disponibilizado no próprio site da EMLUME, e em conformidade com a **Tabela Sinapi 07/2021 desonerada de referência do orçamento estimado EMLUME**, com os encargos sociais mensalista de **46,58%** inclusos no valor da mão de obra e **incidente apenas sobre o salário base conforme legislação trabalhista determina**, bem como o percentual do adicional de 30% da periculosidade (**R\$ 518,10**) incidente sobre o salário-base sem encargos sociais, conforme determina a **Lei nº 12.740**, a consolidação das leis do trabalho (CLT) e Norma Regulamentadora 16 (NR-16), ambos devidamente inclusos no custo total desta mão de obra de **R\$ 3.977,16**. Ressaltamos ainda que sobre valor desta mão de obra não houve redução percentual do valor unitário mensal de **R\$ 2.531,43** da referida tabela Sinapi 07/2021; ou seja, composição de preço absolutamente correta e sem redução percentual.

Portanto, é uma temeridade e um grande erro em afirmar que neste custo de mão de obra houve subdimensionamento do custo efetivo, com a não consideração dos encargos sociais sobre o salário e o valor da periculosidade cumulativamente, que está incorreto e em desconformidade com a legislação trabalhista e divergente do próprio Termo de Referência da EMLUME (**ver e comparar Anexo 7 do arquivo EMLUME e da Proposta de Preços**). Fica demonstrado assim, que todos os custos estão devidamente inclusos e calculados de forma correta e conforme a legislação trabalhista. Esta alegação causou notório e desnecessário prejuízo a nossa empresa, lembrando que o arquivo completo com todos os anexos e suas respectivas fórmulas na extensão .xlsx da proposta de preços foi disponibilizado para a análise da EMLUME; e que o analista não detalhou obrigatoriamente e de maneira clara com os respectivos cálculos justificatórios, a existência deste suposto custo efetivo subdimensionado as imputações em sua análise técnica.

2.3.2. Com referência ao Item II, subitem 2., temos:

2º TURNO - NOTURNO							
ITEM	FONTE SINAPI	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)	
1. REMUNERAÇÃO HORÁRIA + ADICIONAIS + HORAS EXTRAS							
1.1	40918	ELETRICISTA (MENSALISTA) - Salário Mensal 220 horas/mês	mês	1,00	2.531,43	2.531,43	
1.2		Adicional de Periculosidade sobre salário base	%	30,00	1.727,00	518,10	
1.3		Valor da hora com Adicional Noturno (sobre salário base) - 20% para cada hora trabalhada após as 22:00hs.	%	20%	1.727,00	1,57	
1.4		Horas com adicional noturno	h noturna	126,15	1,57	198,06	
TOTAL 1. REMUNERAÇÃO HORÁRIA + ADICIONAIS						3.247,59	
2. ENCARGOS COMPLEMENTARES							
2.1		ENCARGOS COMPLEMENTARES	mês			R\$ 927,63	
TOTAL 2. ENCARGOS COMPLEMENTARES						927,63	
TOTAL VALOR MÊS						4.175,22	
TOTAL POR MÊS - NOTURNO				mês	4.175,22	220h / mês	4.175,22

CÁLCULO DE HORA EXTRA ELETRICISTA						
ITEM	FONTE	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
1. HORAS EXTRAS						
1.1		HORA NORMAL - ELETRICISTA (MENSALISTA) - Salário Mensal 220 horas/mês	h	1,00	13,86	13,86
1.2		HORA EXTRA 100% COM PERICULOSIDADE - ELETRICISTA (MENSALISTA) - Salário Mensal 220 horas/mês	h	1,00	23,32	23,32

VC BATISTA EIRELI - CNPJ N° 10.664.921/0001-02
 Rua Padre Custódio, 213 - Centro - Limoeiro do Norte - Ce - Fone: (88) 3423-2246
 documento foi assinado digitalmente por Antonio Rafael Paz De Queiroz e Vinicius Cunha Batista.
 Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 45E7-4093-79F7-6A49.

Haja luz
de houve
Luz

1.3		HORA EXTRA 100% COM PERICULOSIDADE E ADICIONAL NOTURNO - ELETRICISTA (MENSALISTA) - Salário Mensal 220 horas/mês	h	1,00	24,89	24,89
-----	--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---	------	-------	-------

Vê-se claramente na proposta apresentada nas páginas 19/54 e 20/54 que a **REMUNERAÇÃO ELETRICISTA NOTURNO** está corretamente calculada, em total conformidade com o anexo disponibilizado no próprio site da EMLUME, e em conformidade com a **Tabela Sinapi 07/2021 desonerada de referência do orçamento estimado EMLUME**, com os encargos sociais mensalista de **46,58%** inclusos no valor da mão de obra, bem como o percentual do

adicional de 30% da periculosidade (**R\$ 518,10**) incidente sobre o salário-base sem encargos sociais, e o adicional de 20% sobre a **hora noturna sobre o salário base de R\$ 1,57 e de R\$ 198,06 para 126,15 horas noturnas**, conforme determina a **Lei nº 12.740**, a consolidação das leis do trabalho (CLT) e Norma Regulamentadora 16 (NR-16), todos devidamente inclusos no custo total desta mão de obra de **R\$ 4.175,22**. Ressaltamos ainda que sobre esta mão de obra não houve redução do valor unitário mensal de **R\$ 2.531,43** da referida tabela Sinapi 07/2021; **ou seja, os percentuais de periculosidade e adicional noturno incidem no valor de mão de obra base e não de forma cumulativa (adicional noturno aplicado ao valor da mão de obra acrescida de periculosidade), e estão absolutamente corretos, conforme consta na composição de preço da proposta e a legislação trabalhista.**

Portanto, é uma temeridade e um grande erro afirmar que neste custo de mão de obra houve subdimensionamento do custo efetivo, com a não consideração correta da base de cálculo do adicional noturno (**ver e comparar o Anexo 7 do arquivo EMLUME e da Proposta de Preços**). Ficou demonstrado assim, que todos os custos estão devidamente inclusos e calculados de forma correta, **E A AFIRMATIVA DO ANALISTA ESTÁ DISCORDANTE DO PRÓPRIO TERMO DE REFERÊNCIA DA EMLUME**. Esta alegação causou notório e desnecessário prejuízo a nossa empresa, lembrando que o arquivo completo com todos os anexos e suas respectivas fórmulas na extensão .xlsx da proposta de preços foi disponibilizado para a análise da EMLUME; e que o analista não detalhou obrigatoriamente e de maneira clara com os respectivos cálculos justificatórios, a existência deste suposto custo efetivo subdimensionado as imputações em sua análise técnica.

2.3.3. Com referência ao Item II, subitem 3., temos:

DEMONSTRATIVO CUSTO - REMUNERAÇÃO AJUDANTE DE ELETRICISTA						
1º TURNO - DIURNO						
ITEM	FONTE: SINAPI	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
1. REMUNERAÇÃO HORÁRIA + ADICIONAIS + HORAS EXTRAS						
1.1	40919	AJUDANTE DE ELETRICISTA (MENSALISTA) - Salário Mensal 220 horas/mês	mês	1,00	1.673,88	1.673,88
1.2		Adicional de Periculosidade sobre salário base	%	30,00	1.141,96	342,59
TOTAL 1. REMUNERAÇÃO HORISTA + ADICIONAIS + HORAS EXTRAS						2.016,47
2. ENCARGOS COMPLEMENTARES						
2.1	40861	TRANSPORTE (COLETADO CAIXA)	mês	1,00	R\$ 93,28	R\$ 93,28
2.2	40862	ALIMENTAÇÃO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA)	mês	1,00	R\$ 389,75	R\$ 389,75
2.3	40863	EXAMES - MENSALISTA (COLETADO CAIXA)	mês	1,00	R\$ 103,70	R\$ 103,70
2.4	40864	SEGURO - MENSALISTA (COLETADO CAIXA)	mês	1,00	R\$ 0,01	R\$ 0,01
2.5	43472	FERRAMENTAS - FAMILIA ELETRICISTA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	mês	1,00	R\$ 117,78	R\$ 117,78
2.6	43496	EPI - FAMILIA ELETRICISTA - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	mês	1,00	R\$ 171,87	R\$ 171,87
2.7	101287	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA AJUDANTE DE ELETRICISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - MENSALISTA	mês	1,00	R\$ 34,15	R\$ 34,15
TOTAL 2. ENCARGOS COMPLEMENTARES						910,54
TOTAL VALOR MÊS						2.927,01
TOTAL POR MÊS - DIURNO			mês	2.927,01	220h / mês	2.927,01
2º TURNO - NOTURNO						

VC BATISTA EIRELI - CNPJ N° 10.664.921/0001-02
 Rua Padre Custódio, 213 - Centro - Limeiro do Norte - Ce - Fone: (88) 3423-2246
 Este documento foi assinado digitalmente por Antonio Rafael Paz De Queiroz e Vinicius Cunha Batista.
 Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 45E7-4093-79F7-6A49.



Este documento foi assinado digitalmente por Antonio Rafael Paz De Queiroz e Vinicius Cunha Batista.
 Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 45E7-4093-79F7-6A49.

Vê-se claramente na proposta apresentada nas páginas 20/54 que a **REMUNERAÇÃO AJUDANTE DE ELETRICISTA DIURNO** está corretamente calculada, em total conformidade com o anexo disponibilizado no próprio site da EMLUME, e em conformidade com a **Tabela Sinapi 07/2021 desonerada de referência do orçamento estimado EMLUME**, com os encargos sociais mensalista de **46,58%** inclusos no valor da mão de obra, bem como o percentual do adicional de 30% da periculosidade (**R\$ 518,10**) incidente sobre o salário-base sem encargos sociais, conforme determina a **Lei nº 12.740**, a consolidação das leis do trabalho (CLT) e Norma Regulamentadora 16 (NR-16), ambos devidamente inclusos no custo total desta mão de obra de **R\$ 3.977,16**. Ressaltamos ainda que sobre esta mão de obra houve redução percentual de apenas 6,00% do valor unitário mensal de **R\$ 1.780,72 (com salário base de R\$ 1.214,85 sem encargos sociais) para R\$ 1.673,88 (com salário base de R\$ 1.141,96 sem encargos sociais)** da referida tabela Sinapi 07/2021. **Ou seja, o salário base da Tabela Sinapi 07/2021 desonerada de referência no Termo de Referência da EMLUME de R\$ 1.214,85 já está abaixo do informado pelo SINDUSCON-PE (81-2127.0600) para este meio profissional de R\$ 1.298,00, válido até 30/04/2021.**

Portanto, é irrelevante e não procede afirmar que o preço ofertado na proposta está abaixo do valor mínimo do dissídio da categoria, já que o valor de referência da tabela Sinapi 07/2021 desonerada no Termo de Referência do Edital, mesmo sem redução de valor unitário, **também já está abaixo deste mesmo valor.**


Lembramos que o valor pago regularmente aos trabalhadores em forma de salário pela metodologia do SINAPI é definido como remuneração da mão de obra. Esses valores são resultado de pesquisa realizada pelo **IBGE para as 27 localidades**. Os Encargos Sociais são formados pelos custos incidentes sobre a folha de pagamentos de salários (insumos classificados como mão de obra assalariada) e têm sua origem **na CLT, na Constituição Federal de 1988, em leis específicas e nas Convenções Coletivas de Trabalho**. E por se tratar de custos que variam conforme os salários recebidos, incidem de forma percentual sobre os valores dos salários informados pelo IBGE.

Portanto, é uma temeridade em afirmar que neste custo de mão de obra está a menor que o mínimo estabelecido em dissídio coletivo. Não cabendo ao analista também fazer comparativo deste valor com valor pago em folha de pagamento da empresa do contrato vigente, mas sim se o valor ofertado neste certame está dentro da legalidade e dentro dos parâmetros do Termo de referência **(ver e comparar o Anexo 7 do arquivo EMLUME e da Proposta de Preços)**.

Nesta mão de obra temos o agravante de que o valor da mesma na tabela de referência Sinapi 07/2021 desonerada do Edital, também está abaixo do valor de mínimo de dissídio,

conforme explanado anteriormente. Fato este que causou notório e desnecessário prejuízo a empresa licitante, lembrando que o arquivo com todas as fórmulas na extensão .xlsx da proposta de preços foi disponibilizado para a análise da EMLUME; e que o analista não detalhou obrigatoriamente e de maneira clara com os respectivos cálculos justificatórios, a existência deste suposto custo efetivo subdimensionado as imputações em sua análise técnica.

2.3.4. Com referência ao Item II, subitem 4., temos:

2º TURNO - NOTURNO	
 VC BATISTA EIRELI - CNPJ N° 10.664.921/0001-02 Rua Padre Custódio, 213 – Centro – Limeiro do Norte – Ce - Fone: (88) 3423-2246 Vinicius Batista@provaleenergia.com.br - (88) 9 9211-8242	

 Este documento
Para verificar as

ITEM	FONTE: SINAPI	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
1. REMUNERAÇÃO HORÁRIA + ADICIONAIS + HORAS EXTRAS						
1.1	40919	AJUDANTE DE ELETRICISTA (MENSALISTA) - Salário Mensal 220 horas/mês	mês	1,00	1.673,88	1.673,88
1.2		Adicional de Periculosidade sobre salário base	%	30,00	1.141,96	342,59
1.3		Valor da hora com Adicional Noturno (sobre salário base) - 20% para cada hora trabalhada após as 22:00hs.	%	20%	1.141,96	1,04
1.4		Horas com adicional noturno	h noturna	126,15	1,04	130,96
TOTAL 1. REMUNERAÇÃO HORÁRIA + ADICIONAIS + HORAS EXTRAS						2.147,43
2. ENCARGOS SOCIAIS + BENEFÍCIOS						
2.1		ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	1,00	R\$ 910,54	R\$ 910,54
TOTAL 2. ENCARGOS COMPLEMENTARES						910,54
TOTAL VALOR MÊS						3.057,97
TOTAL POR MÊS - NOTURNO			mês	3.057,97	220h / mês	3.057,97

 Este documento foi assinado digitalmente por Vinicius Cunha Batista.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaleassinaturas.com.br:443> e utilize o código 45E7-4093-79F7-6A49.

 Este documento foi assinado digitalmente por Vinicius Cunha Batista.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaleassinaturas.com.br:443> e utilize o código 45E7-4093-79F7-6A49.

Vê-se claramente na proposta apresentada nas páginas 19/54 e 20/54 que a **REMUNERAÇÃO DO AJUDANTE DE ELETRICISTA NOTURNO** está corretamente calculada, em total conformidade com o anexo disponibilizado no próprio site da EMLUME, e em conformidade com a **Tabela Sinapi 07/2021 desonerada de referência do orçamento estimado EMLUME**, com os encargos sociais mensalista de **46,58%** inclusos no valor da mão de obra, bem como o percentual do adicional de 30% da periculosidade (**R\$ 342,59**) incidente sobre o salário-base sem encargos sociais, e o adicional de 20% sobre a **hora noturna sobre o salário base de R\$ 1,04 e de R\$ 130,96 para 126,15 horas noturnas**, conforme determina a **Lei nº 12.740**, a consolidação das leis do trabalho (CLT) e Norma Regulamentadora 16 (NR-16), todos devidamente inclusos no custo total desta mão de obra de **R\$ 3.057,97**. Ressaltamos novamente que sobre esta mão de obra houve redução percentual de apenas 6,00% do valor unitário mensal de **R\$ 1.780,72 (com salário base de R\$ 1.214,85 sem encargos sociais) para R\$ 1.673,88 (com salário base de R\$ 1.141,96 sem encargos sociais)** da referida tabela Sinapi 07/2021. Ou seja, o **salário base da Tabela Sinapi 07/2021 desonerada de referência no Termo de Referência da EMLUME de R\$ 1.214,85 já está abaixo do informado pelo SINDUSCON-PE (81-2127.0600) para este meio profissional de R\$ 1.298,00, válido até 30/04/2022.**

Portanto, é irrelevante afirmar que o preço ofertado na proposta está abaixo do valor mínimo do dissídio da categoria, já que o valor de referência da tabela Sinapi 07/2021 desonerada no Termo de Referência do Edital, mesmo sem redução de valor unitário, **também já está abaixo deste mesmo valor**. Bem como, **os percentuais de periculosidade e adicional noturno incidem no valor de mão de obra base e não de forma acumulativa (adicional noturno aplicado ao valor da mão de obra acrescida de periculosidade), e estão absolutamente corretos, conforme consta na composição de preço da proposta e a legislação trabalhista.**

Lembramos novamente que o valor pago regularmente aos trabalhadores em forma de salário pela metodologia do SINAPI é definido como remuneração da mão de obra. Esses valores são resultado de pesquisa realizada pelo **IBGE para as 27 localidades**. Os Encargos Sociais são formados pelos custos incidentes sobre a folha de pagamentos de salários (insumos classificados como mão de obra assalariada) e têm sua origem **na CLT, na Constituição Federal de 1988, em leis específicas e nas Convenções Coletivas de Trabalho**. E por se tratar de custos que variam conforme os salários recebidos, incidem de forma percentual sobre os valores dos salários informados pelo IBGE.

Portanto, é uma temeridade afirmar que este custo de mão de obra está a menor que o mínimo estabelecido em dissídio coletivo. Não cabendo ao analista também fazer comparativo deste valor com valor pago em folha de pagamento da empresa do contrato vigente, mas sim com as informações do Orçamento estimado EMLUME, que utilizam a

referida tabela Sinapi 07/2021 desonerada, já que o valor ofertado neste certame está dentro da correção e legalidade; e como também, é indevida a afirmação da não consideração correta da base de cálculo do adicional noturno (**ver e comparar o Anexo 7 do arquivo EMLUME e da Proposta de Preços**); como também está discordante com o próprio Termo de Referência da EMLUME.

Ficou demonstrado anteriormente, que todos os custos estão devidamente inclusos e calculados de forma correta. Fato que causou notório e desnecessário prejuízo a empresa licitante, lembrando que o arquivo com todas as fórmulas na extensão .xlsx da proposta de preços foi disponibilizado para a análise da EMLUME; e que o analista não detalhou obrigatoriamente e de maneira clara com os respectivos cálculos justificatórios, a existência deste valor a menor que o de dissídio da categoria, ocasionando suposto custo efetivo subdimensionado as imputações em sua análise técnica.

Portanto, todas os atos praticados pelo Pregoeiro neste processo licitatório com base nesta Nota Técnica nº 001/2021 referente à Mão de Obra (analisada anteriormente), deve ser revisada e modificada com máxima urgência, já que está comprovadamente equivocada e sem embasamento técnico correto e **divergente do próprio Termo de Referência da EMLUME**, de modo a não causar dano irreparável ao direito certo de competição da empresa **PROVALE ENERGIA EIRELI (VC BATISTA EIRELI)**.

2.3.5. CONCLUSÃO

Fica claro que ambas as **Notas Técnicas nº 007/2021 de 07/12/2021**, do Gerente de Iluminação Pública, Sr. Rubem Duarte, e **nº 001/2021 de 07/12/2021**, da Gerente de Contas, Sra. Cátia Rochele Martins dos Santos, referente à Análise de Exequibilidade da Proposta de Preços e da Análise Técnica dos Preços Ofertados para a Mão de Obra respectivamente, não apresentam **base legal a nº 007/2021 e técnica a nº 001/2021** para desclassificar a empresa **PROVALE ENERGIA EIRELI (VC BATISTA EIRELI)** do certame, conforme comprovado exaustivamente nesta análise; devendo ser revistos e corrigidos os atos praticados pelo Pregoeiro em decorrência Análises Técnicas equivocadas do corpo da EMLUME, dentro de prazo legal do processo licitatório.

IV - DOS PEDIDOS

1. **Por todo o exposto, requer-se o conhecimento do presente recurso, posto que atendidos todos os requisitos de admissibilidade, e o exercício do juízo de reconsideração, de forma que seja classificada a Proposta de Preços da licitante PROVALE ENERGIA EIRELI (PROVALE ENERGIA EIRELI (VC BATISTA EIRELI) - PROVALE**

TERCEIR. DE SERVIÇOS), diante da ilegalidade da sua desclassificação, passando para próxima fase deste certame e posteriormente, sendo a recorrente declarada vencedora, nos trâmites fixados no Edital.

2. Na hipótese de manutenção da decisão recorrida, na forma do subitem 16, que seja o recurso remetido imediatamente à autoridade competente, a fim de que, no prazo estabelecido na legislação pertinente, seja dado integral provimento ao presente recurso, reconhecendo-se a exequibilidade da Proposta de Preços da empresa Impetrante.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Limoeiro do Norte/CE, 04 de março de 2022.

PROVALE ENERGIA EIRELI
(CNPJ n. 10.664.921/0001-02)
Vinícius Cunha Batista
CPF 815.039.703-53
Titular Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Vinícius Cunha Batista.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 45E7-4093-79F7-6A49.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/45E7-4093-79F7-6A49> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 45E7-4093-79F7-6A49



Hash do Documento

55C274BDDE59D805CCD6AFE0DEDEB9BD63648F0B710FA9A8FA4D5DAF101217FA

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/03/2022 é(são) :

- Vinicius Cunha Batista (Signatário) - 815.039.703-53 em
04/03/2022 12:00 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

